



PROCESSO N.º 1472/10

PROTOCOLO N.º 5.673.881-9/10

PARECER CEE/CES N.º 216/10

APROVADO EM 07/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ - EMAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Transferência do Núcleo Descentralizado de Francisco Beltrão para Pato Branco, a partir do início do ano de 2011, da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 1520/07, para oferta do Curso de Preparação à Magistratura, Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Escola da Magistratura do Paraná, desta Capital, por meio do Ofício n.º 389/10 (fls. 01), de 27 de agosto 2010, encaminha a este Conselho consulta nos seguintes termos:

A Escola da Magistratura do Paraná, (re)credenciada para oferta de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, na área de Direito, conforme Parecer 481/07 do CEE e Decreto Governamental n.º 1520 de 27/02/2007, nos Núcleos Descentralizados dos Municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Jacarezinho, Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, vem mui respeitosamente solicitar junto ao Conselho Estadual de Educação do Paraná:

Consulta sobre a descentralização do Curso de Preparação à Magistratura, Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Direito Aplicado, do Núcleo de Francisco Beltrão para a Comarca próxima de Pato Branco, por um período de dois anos, com oferta de 50 vagas.

A solicitação justifica-se porquanto há dois anos não há demanda de alunos no Núcleo da Comarca de Francisco Beltrão, permanecendo sem a oferta do referido curso.

Assim, acadêmicos e profissionais da área do direito vem, nos últimos anos, indagando acerca da possibilidade e demonstrando bastante interesse na realização de curso em Pato Branco, mormente após a premiação da Escola da Magistratura do Paraná com o Selo Enfam-Escola Nacional de Aperfeiçoamento para Magistrados, quando foram utilizados três indicadores para avaliar o desempenho das instituições de ensino: qualidade dos docentes ou formadores, qualidade dos processos acadêmicos e atividades práticas ou resultados obtidos na realização dos cursos.



PROCESSO N.º 1472/10

Ainda, foi firmado com a Faculdade de Pato Branco Termo de Cooperação, em que foi oferecida para a Escola de Magistratura toda sua estrutura, com material áudio-visual moderno, núcleo de prática jurídica com salas de audiências e biblioteca com livros modernos.

Salientamos que a Direção, assim como o Corpo Docente do Núcleo de Francisco Beltrão, composto de pelo menos 50% de Mestres e Doutores, serão responsáveis pelo curso ofertado em Pato Branco, cuja formação segue o Regulamento Próprio instituído pela EMAP para a oferta do referido Curso em todos os seus Núcleos Descentralizados.

2. No mérito

A Escola de Magistratura do Paraná – EMAP está credenciada para ofertar cursos de especialização exclusivamente em Direito, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, pelo Decreto Estadual n.º 1520/2007, de 27 de setembro de 2007, que homologou o Parecer n.º 1134/06-CEE/CES, pelo prazo de cinco anos, ou seja, até 27 de setembro de 2012, bem como o funcionamento dos Núcleos Descentralizados nos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Jacarezinho, Cascavel, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão, com base no parágrafo 4.º, artigo 1º, da Resolução CNE/CES n.º 01, de 08 de junho de 2007.

Conforme declaração assinada pelo Diretor Geral (fls.01), não há demanda de alunos no Núcleo da Comarca de Francisco Beltrão, em decorrência disso, a EMAP faz consulta sobre a possibilidade de transferência do Curso de Preparação à Magistratura, *Pós-Graduação Lato Sensu*, em nível de Especialização em Direito Aplicado, do Núcleo de Francisco Beltrão, para a Comarca próxima de Pato Branco, por um período de dois anos, com oferta de 50 vagas.

Consta no Processo o Termo de Cooperação (fls. 15-17) entre a Faculdade de Pato Branco – FADEP e a Escola da Magistratura do Paraná – Núcleo de Francisco Beltrão, com referência à estrutura para funcionamento do Curso:

Cláusula terceira: o curso (...) funcionará nas dependências da Faculdade, comprometendo-se esta a, em comodato: **a.** fornecer ao menos quatro salas, uma para aulas, outra para secretaria, sala de professores e sala de direção; **b.** fornecer espaço adequado para as aulas práticas; **c.** permitir o acesso dos cursistas e docentes à biblioteca da Faculdade, observadas as regras de uso; **d.** disponibilizar instrumentos necessários para a realização de aulas e eventos.



PROCESSO N.º 1472/10

O Regulamento do Curso de Preparação à Magistratura (fls. 03-12) dispõe:

Art. 1º – O curso de Preparação à Magistratura, reconhecido como Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, nos termos da Resolução 27/2001-SETI, de 23 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com duração mínima de 577 horas-aula, destina-se a bacharéis em Direito e tem por fim:

- a) preparar tecnicamente os candidatos à carreira da Magistratura, aprimorando-lhes a prática e o raciocínio jurídicos;
- b) fornecer título de habilitação para inscrição em concurso (art. 78, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e art. 31, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná).

(...)

Art. 5º – São requisitos para a inscrição, que será deferida pelo Diretor do Núcleo:

- a) cópia do diploma de bacharel em Direito, certificado de conclusão desse curso, ou declaração de que o requerente se encontra cursando o último ano do curso. (sem grifo no original).

(...)

Constata-se que:

a) a carga horária do Curso em “horas-aula” descumpre o artigo 5º, da Resolução CNE/CES n.º 01/2007, que estabelece normas para funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, devendo a EMAP converter horas-aula em horas;

b) a letra “a” do artigo 5º está confrontando com o *caput* do artigo 1º e, conseqüentemente, o Inciso III, do artigo 44, da Lei Federal n.º 9394/96, seguinte:

(...)

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação (...) (sem grifo no original).

Atendendo a estes dispositivos legais, não há óbice quanto ao pleito da Escola de Magistratura do Paraná – EMAP.



PROCESSO N.º 1472/10

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela transferência do Núcleo Descentralizado de Francisco Beltrão para Pato Branco, a partir do início do ano de 2011, da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP, com prazo determinado pelo Decreto Estadual n.º 1520/07, de 27 de fevereiro de 2007, para oferta do Curso de Preparação à Magistratura, Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, presencial, com 50 (cinquenta) vagas.

Determina-se à EMAP que:

a) transforme a carga horária descrita no artigo 1º do Regulamento do respectivo Curso em horas (fls. 03);

b) acrescente, na letra “a” do artigo 7.º, do Regulamento do respectivo Curso, que trata do deferimento da matrícula, os seguintes requisitos: diploma, certificado, declaração ou histórico escolar de conclusão do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado.

Após o atendimento às determinações elencadas, deverá a EMAP, encaminhar a este Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste,

Encaminhe-se cópia deste à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de homologação e devolva-se o processo à EMAP, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES